



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-040PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170870**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na Av. Manoel Felix de Farias, nº 174, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-040PMVX**, RESOLVE registrar os preços para objeto da CLAÚSULA PRIMEIRA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura, conforme Termo de Referência, anexo I.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-040PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-040PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 03 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
C.N.P.J. nº 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

P.GONÇALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELI  
C.N.P.J. nº 08.116.338/0001-15  
CONTRATADA



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-040PMVX**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170870**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-040PMVX.

Empresa: P.GONÇALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELI; C.N.P.J. nº 08.116.338/0001-15, estabelecida à TRAV.PEDRO GOMES Nº708, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-3846, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO GONÇALVES DE LIMA FILHO, C.P.F. nº 333.448.762-87, R.G. nº 531603 SSP MS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TEE PVC SOLD DN 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	94,000	9.400,00
00002	TEE PVC SOLD DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	20,500	2.050,00
00003	TEE PVC SOLD DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	7,200	720,00
00004	TEE PVC SOLD DN 40x20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	5,500	1.100,00
00005	TEE PVC SOLD DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150.00	1,000	150,00
00006	TEE PVC SOLD DN 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150.00	1,000	150,00
00007	COLA ADESIVA PARA TUBOS DE PVC 0,850G - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	36,000	3.600,00
00008	FITA VEDA ROSCA 18MMx5M - Marca.: AMANCO	UNIDADE	300.00	2,500	750,00
00009	ADAPTADOR DE 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	26,200	2.620,00
00010	ADAPTADOR DE 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	14,200	1.420,00
00011	ADAPTADOR DE 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	11,400	1.140,00
00012	SERRA DE AÇO - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	80.00	2,850	228,00
00013	FITA ISOLANTE 18MMx10M - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00014	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	50.00	24,500	1.225,00
00015	COLAR DE TOMADA DN 100x25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	18,000	1.800,00
00016	COLAR DE TOMADA DN 85x25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	17,500	1.750,00
00017	COLAR DE TOMADA DN 60x25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	12,300	2.460,00
00018	COLAR DE TOMADA DN 50x20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	11,400	570,00
00019	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 110MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	10.00	379,000	3.790,00
00020	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	71,000	710,00
00021	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
00022	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	42,500	425,00
00023	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	33,000	330,00
00024	REGISTRO ESFÉRICO PVC DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150.00	19,000	2.850,00
00025	TUBO PVC DN 150MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	274,000	2.740,00
00026	TUBO PVC DN 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	284,000	2.840,00
00027	TUBO DE PVC DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	94,000	9.400,00
00028	TUBO PVC DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	52,000	5.200,00
00029	TUBO PVC DN 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	46,500	4.650,00
00030	TUBO PVC DN 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	28,500	2.850,00
00031	TUBO PVC DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	300.00	14,200	4.260,00
00032	TUBO PVC DN 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	11,400	2.280,00
00033	JOELHO DE DN 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	131,000	1.310,00
00034	JOELHO DE DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00035	JOELHO DE DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	4,800	240,00
00036	JOELHO DE DN 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	4,800	240,00
00037	JOELHO DE DN 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	1,900	95,00
00038	JOELHO DE DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	0,700	70,00
00039	JOELHO DE DN 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	0,600	60,00
00040	JOELHO DE PVC 25x20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	2,000	100,00
00041	JOELHO DE PVC 32x25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	3,000	150,00
00042	JOELHO DE DN 25MM L/R - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	3,500	175,00
00043	JOELHO DE DN 20MM L/R - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	1,550	155,00
00044	LUVA SOLDÁVEL DN 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50.00	63,000	3.150,00
00045	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 85MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	80.00	34,000	2.720,00
00046	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	28,000	2.800,00
00047	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	24,000	2.400,00
00048	LUVA SOLDÁVEL DN 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	3,500	350,00
00049	LUVA SOLDÁVEL DN 32MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	2,000	200,00
00050	LUVA SOLDÁVEL DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	200.00	0,750	150,00
00051	LUVA SOLDÁVEL DN 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	0,550	55,00
00052	LUVA SOLDÁVEL DN 25MM L/R - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	1,400	140,00
00053	LUVA SOLDÁVEL DN 20MM L/R - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	1,250	125,00
00054	TORNEIRA PARA JARDIM 3/4MM - Marca.: HERC	UNIDADE	150.00	2,750	412,50
00055	CAP DN 60MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	10,500	1.050,00
00056	CAP DN 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	100.00	6,000	600,00
00057	CAP DN 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150.00	1,250	187,50
00058	CAP DN 20MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150.00	1,250	187,50
00059	MACACÃO DE SANEAMENTO AMARELO COM REFLETOR - (EPI)	UNIDADE	50.00	485,000	24.250,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



	- Marca.: BRASCAMP					
00060	LUVAS CANO LONGO - (EPI) - Marca.: VONDER	PAR	200.00	15,000	3.000,00	
00061	BOTAS CANO LONGO (Nº39) - (EPI) - Marca.: VONDER	PAR	50.00	75,000	3.750,00	
00062	BOTAS CANO LONGO (Nº40) - (EPI) - Marca.: VONDER	PAR	50.00	75,000	3.750,00	
00063	BOTAS CANO LONGO (Nº41) - (EPI) - Marca.: VONDER	PAR	50.00	75,000	3.750,00	
00064	CAIXA DE FERRAMENTA - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	10.00	280,000	2.800,00	
00065	BICO PARA BOMBA DE COMBUSTIVEL - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	10.00	290,000	2.900,00	
00066	LIXA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	2,000	400,00	
00067	CAIXA DE ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10.00	220,000	2.200,00	
00068	CINTO DE SEGURANÇA COM TRAVA - (EPI) - Marca.: CAR BOGR	UNIDADE	10.00	440,000	4.400,00	
00069	ESCADA DE ALUMINIO DE 12 DEGRAUS - Marca.: MAROLI	UNIDADE	2.00	880,000	1.760,00	
00070	ALAVANCA CONSTRUÇÃO CIVIL - Marca.: NOVA MET	UNIDADE	10.00	98,000	980,00	
00071	PICARETA PONTA SOCA - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	10.00	66,000	660,00	
00072	DISJUNTOR DE 200AMP - MAGNETICO - Marca.: WEG	UNIDADE	5.00	780,000	3.900,00	
00073	VOLTIMETRO - Marca.: STETSON	UNIDADE	5.00	260,000	1.300,00	
00074	VALVULA DE RETENÇÃO - Marca.: DURIN	UNIDADE	20.00	73,000	1.460,00	
00075	MARRETA DE BORRACHA MÉDIA - Marca.: RAMADA	UNIDADE	10.00	17,000	170,00	
00076	ENXADÃO COM CABO - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	50.00	43,000	2.150,00	
00077	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	50.00	38,000	1.900,00	
00078	ENXADA COM CABO - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00	
00079	TRENA DE 50 METROS - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	50.00	190,000	9.500,00	
00080	ROLO DE LONA PRETA - Marca.: LONAX	UNIDADE	20.00	870,000	17.400,00	
00081	CAVADEIRA GRANDE - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	40.00	85,000	3.400,00	
00082	BOMBA INJETORA 3/4CV TRIFÁSICA 127V COM PROTETOR T ÉRMICO - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	980,000	9.800,00	
	BOMBA INJETORA 3/4CV MONOFÁSICA 127V COM PROTETOR TÉRMICO POTÊNCIA 3/4CV, SUCCÃO 1, RECALQUE 3/4, RETORNO 3/4, PESO 14KG.					
00083	BOMBA INJETORA 1CV TRIFÁSICA 220V COM CAPACITOR E PROT. TÉRMICO - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	1.360,000	13.600,00	
	BOMBA INJETORA 1CV MONOFÁSICA 220V COM CAPACITOR E PRORTECTOR TÉRMICO. POTÊNCIA 1CV, SUCCÃO 1, RECALQUE 3/4, PESO 15KG.					
00084	BOMBA INJETORA 1 1/2CV, MOTOR 1 1-26 1.5M 60 1/2, SUCCÃO 1 1/4, RECALQUE 3/4 - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	1.550,000	15.500,00	
	BOMBA INJETORA 1 1/2CV, MOTOR 1 1-26 1.5M 60 1/2, SUCCÃO 1 1/4, RECALQUE 3/4.					
00085	BOMBA INJETORA MOTOR ELÉTRICO IP-21,2 POLOS DE 60H Z, 2CV TRIFÁSICA - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	1.750,000	17.500,00	
	BOMBA INJETORA MOTOR ELÉTRICO , FRACIONÁRIO, TRIFÁSICO IP-21,2 POLOS DE 60 HZ, 2CV, MONOFÁSICO.					
00086	BOMBA INJETORA 2 1/2 CV - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	10.00	1.950,000	19.500,00	
	BOMBA INJETORA 2 1/2 CV					
00087	CONJUNTO MOTOR BOMBA DE ALTA PRESSÃO - Marca.: SCH NEIDER	UNIDADE	2.00	28.200,000	56.400,00	
	CONJUNTO MOTOR BOMBA DE ALTA PRESSÃO, MUITIESTAGIOS DE 35 HP BOMBA INJETORA 2 1/2CV					
00088	BOMBA SAPO DE 1200 - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00	
	BOMBA SAPO DE 1200 BOMBA 1/2					
00089	BOMBA SAPO DE 900 - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	10.00	410,000	4.100,00	
	BOMBA SAPO DE 900 BOMBA DE1/4					
00090	BOMBA SUBMERSA DE 7 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	15.00	11.750,000	176.250,00	
	BOMBA SUBMERSA DE 7 1/2CV, TENSÃO 220V, MOTOR M4A, POTÊNCIA HP 7,55; 5,53KW VAZÃO E ALTURA MANOMÉTRICA 0:084 A 12:64,2.					
00091	BOMBA SUBMERSA DE 5 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10.00	5.800,000	58.000,00	
	BOMBA SUBMERSA DE 5 1/2CV, DUS63.7, MOTOR 60hz, POTENCIA 5 1/2CV TRIFÁSICA.					
00092	BOMBA SUBMERSA DE 3 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10.00	4.900,000	49.000,00	
	BOMBA SUBMERSA DE 3 1/2CV,MOTOR 0P4, POTENCIA 3 1/2, D. MÁXIMA 97mm, PESO 22kg, TRIFÁSICA.					
00093	QUADRO DE COMANDO DE 7 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	15.00	1.950,000	29.250,00	
	QUADRO DE COMANDO DE 7 1/2CV					
00094	QUADRO DE COMANDO DE 5 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10.00	1.660,000	16.600,00	
	QUADRO DE COMANDO DE 5 1/2CV					
00095	QUADRO DE COMANDO DE 3 1/2CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10.00	1.450,000	14.500,00	
	QUADRO DE COMANDO DE 3 1/2CV					
00096	MANGUEIRA TRANSPARENTE 1/4 - REVESTIDA DE FIBRA 1X5 0M - Marca.: OLICAR	ROLO	4.00	150,000	600,00	
00097	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM TELADA - COM REGULAGEM IN TERNA - Marca.: MASTER	UNIDADE	100.00	55,000	5.500,00	
VALOR TOTAL R\$					680.060,50	

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479